



REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PRÉVIO À ELEIÇÃO DO(A) DIRETOR(A) DO AGRUPAMENTO

Artigo 1.º **Objeto**

1. O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal prévio à eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Álvaro Velho e na sua eleição subsequente.
2. A legislação subsidiária inerente a este Regulamento é constituída pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pelo Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo Regimento Interno do Conselho Geral e pela circular n.º B17002847Q, de 2 de fevereiro de 2017.
3. O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Álvaro Velho.

Artigo 2.º **Recrutamento**

1. Compete ao Conselho Geral deste Agrupamento proceder à eleição do(a) Diretor(a).
2. A eleição do(a) Diretor(a) é precedida da abertura do procedimento concursal prévio à eleição.
3. Podem ser opositores a este procedimento concursal docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar.
4. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:
 - a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do número 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
 - b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos

cargos de Diretor, Subdiretor ou Adjunto do Diretor, Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Executivo, Diretor Executivo ou Adjunto do Diretor Executivo ou membro do Conselho Diretivo e ou Executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro.

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como Diretor ou Diretor Pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

5. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só serão consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) igualmente mencionada no número anterior.

Artigo 3.º

Abertura do procedimento concursal

1. O Conselho Geral delibera a abertura do procedimento concursal até 60 dias antes do termo do mandato do Diretor cessante.

2. A determinação do termo do mandato do Diretor cessante, neste Agrupamento, tem como referência a data da sua tomada de posse, 18 de junho de 2009.

3. Cumprindo o disposto no n.º 1 deste artigo, o Conselho Geral delibera a abertura do procedimento concursal até 18 de abril de 2017.

4. O procedimento concursal prévio à eleição do(a) Diretor(a) é aberto por aviso.

5. O Aviso de abertura contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Identificação do Agrupamento de Escolas para o qual é aberto o procedimento concursal;

b) Requisitos de admissão ao procedimento concursal;

c) Entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;

d) Métodos utilizados para a avaliação da candidatura;

6. O Aviso de abertura é publicitado:

a) Em local apropriado das instalações da Escola sede do Agrupamento – placard junto ao PBX;

- b) Na página eletrónica do agrupamento;
 - c) Na página eletrónica do serviço competente da Direção-Geral da Administração Escolar, do Ministério da Educação e Ciência;
 - d) Por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série;
 - e) Em anúncio publicado em órgão de imprensa de expansão nacional, através de anúncio com referência ao Diário da República em que o aviso de abertura se encontra publicado.
7. Para operacionalização do procedimento concursal prévio à eleição do(a) Diretor(a), e em cumprimento dos artigos 46.º, 47.º e 48.º do Regimento Interno do Conselho Geral, foi constituída, pelo Conselho Geral, uma comissão especialmente designada para o efeito.

Artigo 4.º **Candidaturas**

1. As candidaturas são formalizadas, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do Aviso de abertura no Diário da República, mediante requerimento, dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Álvaro Velho, em modelo próprio aprovado pelo Conselho Geral, anexo a este Regulamento e disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (www.alvarovelho.net).
2. O requerimento, referido no número anterior, é acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Curriculum vitae, datado, rubricado em todas as páginas e assinado na última, do qual constem as informações consideradas pertinentes;
 - b) Prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daquela que já se encontre arquivada no respetivo processo individual existente no Agrupamento;
 - c) Projeto de intervenção no Agrupamento, datado e assinado. Este deve identificar os problemas, definir a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como explicitar o plano estratégico a realizar no mandato;
 - d) Outros documentos exigidos no aviso de abertura, nomeadamente, e para os candidatos que não exerçam funções no Agrupamento, declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço do candidato.
3. O requerimento e os seus anexos (devidamente explicitados naquele documento) podem ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos do Agrupamento em envelope fechado e lacrado, até ao termo do prazo fixado, entre as 9.30h e as 16.30h ou podem ser remetidos por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, ao cuidado da Presidente do Conselho Geral, para Agrupamento de Escolas Álvaro Velho, sito na Avenida das Nacionalizações 2835-461 Lavradio.
4. Após terminado o prazo, referido no número um, do presente artigo, os envelopes, fechados e lacrados, contendo a(s) candidatura(s) serão abertos na presença dos elementos da Comissão, referida no número 7 do artigo 3.º deste Regulamento.

5. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão, referida no número 7 do artigo 3.º deste Regulamento, procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preenchem, sem prejuízo da aplicação do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo.
6. A lista de candidatos admitidos e excluídos, resultante da verificação dos requisitos de admissão ao concurso, será publicitada em local apropriado das instalações da Escola sede do Agrupamento – placard junto ao PBX – e na página eletrónica do Agrupamento, no prazo de dez dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data limite de apresentação de candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.
7. Das decisões de exclusão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à afixação da lista referida no número anterior, respeitando o disposto no artigo 188.º do Código do Procedimento Administrativo. A decisão será tomada por maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
8. No caso de o Conselho Geral decidir pela admissão de candidatos previamente excluídos pela Comissão, referida no número 7 do artigo 3.º deste Regulamento, há lugar à publicitação de nova lista de candidatos admitidos e excluídos, pelos meios referidos no número seis deste artigo.

Artigo 5.º **Avaliação das candidaturas**

1. A apreciação das candidaturas é realizada pela Comissão, referida no número 7 do artigo 3.º deste Regulamento, que dispõe de 10 úteis para o efeito.
2. A Comissão, referida no número 7 do artigo 3.º deste Regulamento, considera, obrigatoriamente, para além de outros elementos fixados no aviso de abertura:
 - a) Análise do Curriculum vitae, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de Diretor(a) e o seu mérito;
 - b) Análise do projeto de intervenção, visando apreciar a identificação dos problemas, a definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do Plano Estratégico a realizar no mandato;
 - c) Resultado da entrevista individual, realizada no prazo máximo de oito dias úteis e com a duração máxima de 30 minutos, que visa aprofundar os aspetos relativos às alíneas a) e b) deste número.
3. A convocatória para a entrevista individual é enviada com, no mínimo, 8 dias úteis de antecedência.
4. Após a apreciação dos elementos referidos no número dois deste artigo, a Comissão, referida no número 7 do artigo 3.º deste Regulamento, elabora um relatório de avaliação dos candidatos, resultante da apreciação das candidaturas, que apresenta ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada candidato(a), as razões que aconselham ou não a sua eleição.
5. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, o relatório, a que se refere o número anterior, não pode incluir menções qualitativas ou classificações quantitativas que indiquem uma seriação dos candidatos. A comissão não pode, no relatório, proceder à seriação dos

candidatos.

6. A comissão pode considerar, no relatório de avaliação referido no número 4 deste artigo, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 6.º **Apreciação do relatório da comissão**

1. O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório, referido no número 4 do artigo 5.º, podendo, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos membros presentes ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções, efetuar a audição oral e presencial dos(as) candidatos(as).
2. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
3. A falta de comparência do(a) interessado(a) à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do(a) candidato(a) na eleição.
4. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 7.º **Eleição**

1. Após a discussão e apreciação do relatório, referido no número 4 do artigo 5.º, e a eventual audição dos(as) candidatos(as), referida no número 1 do artigo 6.º, o Conselho Geral procede à eleição do(a) Diretor(a).
2. O Conselho Geral tem de estar integralmente constituído para a decisão de eleição.
3. O voto é presencial e secreto, efetuado em boletins de voto com os nomes dos candidatos ordenados alfabeticamente.
4. Considera-se eleito(a) o(a) candidato(a) que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral presentes na reunião de eleição. Caso se verifique a necessidade da segunda votação, considerar-se-á eleito o candidato que reúna na votação o maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
5. O(A) candidato(a) eleito(a) será notificado(a) através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.
6. O resultado da eleição é publicitado:
 - a) Em local apropriado das instalações da Escola sede do Agrupamento – placard junto ao PBX;
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento.

7. No caso de nenhum(a) candidato(a) sair vencedor(a), nos termos do número 4 deste artigo, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos o(a) candidato(a) único(a) ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado(a) eleito(a) aquele(a) que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
8. Se o(a) candidato(a) único(a) ou o(a) candidato(a) mais votado(a) não obtiver, na votação a que se refere o número anterior, o número de mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho.

Artigo 8.º **Homologação**

1. O resultado da eleição do(a) Diretor(a) é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, à Direção Geral da Administração Escolar (DGAE), considerando-se após esse prazo tacitamente homologado. O prazo para homologação é contado a partir do dia útil seguinte à data da receção da comunicação.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.
3. A comunicação do resultado da eleição deve ser enviada para o e-mail dsgrhf@dgae.mec.pt acompanhada da ata da reunião de eleição, da respetiva folha de presenças, dos relatórios da comissão especializada, bem como dos excertos do Regulamento Interno respeitantes à eleição do Diretor e à composição do Conselho Geral.
4. A comunicação prevista no número anterior não obsta a que, em momento posterior à mesma e por solicitação da DGAE, o Conselho Geral se pronuncie sobre eventuais requerimentos de impugnação do resultado da eleição realizada.

Artigo 9.º **Posse**

1. O(A) Diretor(a) toma posse, perante o Conselho Geral, nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.
2. O(A) Diretor(a) designa o(a) Subdiretor(a) e os seus Adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
3. O(A) Subdiretor(a) e os Adjuntos do(a) Diretor(a) tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo(a) Diretor(a).

Artigo 10.º **Mandato**

1. O mandato do(a) Diretor(a) tem a duração de quatro anos.

Artigo 11.º

Impedimento

1. Os candidatos ao cargo de Diretor(a) ficam impedidos de participar nas reuniões da Comissão, referida no número 7 do artigo 3.º deste Regulamento, e de estar presentes nas reuniões do Conselho Geral nos momentos em que estejam a ser tratados assuntos relativos ao procedimento concursal prévio à eleição do(a) Diretor(a) e eleição subsequente.
2. Os(As) candidatos(as), que integrem o Conselho Geral, podem solicitar a suspensão do mandato ou renunciar ao mesmo, nos termos do Regimento Interno do Conselho Geral.

Artigo 12.º

Alteração de prazos

1. A Comissão, referida no número 7 do artigo 3.º deste Regulamento, pode solicitar, ao Conselho Geral, a alteração dos prazos referidos neste Regulamento, caso o número de candidatos(as) o justifique.

Artigo 13.º

Disposições finais

1. Situações ou casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Conselho Geral, com respeito pela legislação em vigor.

Aprovado pelo Conselho Geral em 29 de março de 2017

A Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Álvaro Velho,

Célia Maria Carvalho Milheiro Esteves

Anexo 1 – Requerimento de admissão ao procedimento concursal prévio à
eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Álvaro Velho



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA



AGRUPAMENTO
DE ESCOLAS
Álvaro Velho

**REQUERIMENTO DE ADMISSÃO AO PROCEDIMENTO CONCURSAL PRÉVIO À ELEIÇÃO DO(A)
DIRETOR(A) DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ÁLVARO VELHO**

Exma. Sra.

Presidente do Conselho Geral

Nome _____

Bilhete de Identidade n.º _____ Data de emissão __ / __ / ____ Arquivo _____

Cartão de Cidadão n.º _____ Validade __ / __ / ____ Data de nascimento __ / __ / ____

Residência _____

Código Postal _____ - ____ Localidade _____ Telefone _____

Endereço de correio eletrónico _____

Solicita a V. Exa. a admissão ao concurso aberto pelo Aviso de Abertura n.º _____, publicado no Diário da República, 2.ª série – n.º _____, de _____, para Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Álvaro Velho, anexando, para o efeito, os seguintes documentos:

- Um exemplar do Curriculum Vitae, em suporte papel;
- Curriculum Vitae, em suporte digital;
- Prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daquela que já se encontra arquivada no processo individual existente no Agrupamento;
- Um exemplar do Projeto de Intervenção no Agrupamento, em suporte papel;
- Projeto de Intervenção no Agrupamento, em suporte digital;
- Declaração autenticada do serviço de origem, onde consta a categoria, o vínculo e o tempo de serviço.

Observações

Pede deferimento,

Lavrado, _____ de _____ de 2017

O(A) candidato(a),
